



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Telecomunicações  
Departamento de Projetos de Infraestrutura de Telecomunicações e Banda Larga  
Coordenação-Geral de Projetos para a Promoção do Acesso à Banda Larga

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### MOTIVAÇÃO

1. Nesse tempo em que vivemos, de desenvolvimento da tecnologia e disseminação da informação, o conhecimento é o elemento central da estrutura econômica e a inovação é o principal veículo de transformação do conhecimento em valor. A informação não é apenas a chave para o pleno exercício da democracia, mas, além de tudo, uma das principais riquezas de uma nação. As novas tecnologias têm o poder de transformar a informação, de um bem escasso e mal distribuído, em um verdadeiro bem público, inesgotável e duradouro.
2. No contexto da sociedade da informação é possível notar que ainda existem brasileiros sem acesso aos conteúdos informativos, jornalísticos, educacionais, culturais e de entretenimento que integram o mundo aberto da internet. Nesse cenário, em que a informação é reconhecida como bem essencial, não podemos considerar um cidadão incluído socialmente se a ele não for garantido o acesso às tecnologias da informação e comunicação.
3. A exclusão digital não é uma mera consequência da pobreza crônica, mas um fator de congelamento de parte da população na condição de miséria e de ampliação do distanciamento de nossa sociedade das nações mais desenvolvidas.
4. O Ministério das Comunicações, entendendo a importância do acesso à internet para a inclusão digital, criou o Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC), que oferece serviços de conexão à internet e constitui-se em uma ferramenta de comunicação aberta a toda a sociedade brasileira, contribuindo para a universalização do acesso à internet em nosso país.
5. O Programa Wi-Fi Brasil, como extensão do Programa GESAC, nasce em um momento em que o isolamento social, estabelecido como alternativa de enfrentamento ao coronavírus, acentuou as desigualdades na educação e as dificuldades de conectividade enfrentadas pelos brasileiros menos favorecidos.
6. Nesse sentido, reflete-se a premência de se ampliar as políticas públicas que ofereçam conectividade, por meio de iniciativas que tenham como objetivo a inclusão digital, proporcionada pela implantação de infraestrutura de conexão para atendimento à locais públicos de fácil acesso às comunidades de baixa renda, isoladas, remotas e, até mesmo, excluídas.
7. O Programa Wi-Fi Brasil está dividido em duas partes: a primeira refere-se ao fornecimento de conectividade via satélite, por meio da implantação de pontos de presença do Programa GESAC, provido pelo contrato existente entre MCom e a Telebrás; a segunda é a distribuição do sinal de internet à população, usando roteadores com a tecnologia Wi-Fi (*hotspots*), em praças ou localidades públicas de fácil acesso à população, nas cidades contempladas pelo programa.
8. Prevê-se inicialmente a instalação de aproximadamente 2.000 (dois mil) pontos de presença do Programa Wi-Fi Brasil, para atender os municípios com baixo índice de conectividade, conforme definido pelo MCom.

#### OBJETO

9. O objeto da contratação é a aquisição de serviços de implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet por rede Wi-Fi em localidades públicas, de livre acesso, a partir de conexão por meio de pontos de presença do Programa GESAC.
10. A contratada deverá garantir:
  - a) velocidade nominal mínima de 256 kbps por usuário, para download, e de pelo menos 10% desse valor para upload, para o número previsto de 80 usuários simultâneos, seguindo os parâmetros de contenção indicados no Termo de Referência do Contrato de Prestação de Serviços nº 02.0040.00/2017;
  - b) área de cobertura mínima de sinal de 90% da área útil dos locais atendidos pelo programa, considerando um raio mínimo de 150 (cento e cinquenta) metros.
11. A contratante deverá garantir, para cada ponto de acesso gratuito, a instalação, a operação e a manutenção de um ponto de presença do Programa GESAC, com velocidade de *download* de 20 Mb/s e de *upload* de 2 Mb/s, nos termos indicados no Contrato de Prestação de Serviços nº 02.0040.00/2017 e em seu Termo de Referência.
12. Para atendimento de situações específicas, a velocidade nominal mínima anteriormente definida poderá ser elevada pela contratada, conforme solicitado pela contratante. Nesse caso, o número previsto de usuários simultâneos poderá ser reduzido, proporcionalmente ao aumento da velocidade. Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a distribuição equânime da capacidade de banda entre os usuários ativos, não podendo haver qualquer configuração sistêmica que privilegie um usuário em detrimento de outro.
13. A admissão de novos usuários à rede Wi-Fi, além do número estimado de acessos simultâneos definido, somente será permitida se mantida a velocidade nominal mínima de acesso. Para isso, a contratada deverá prever meios de permitir que todos os usuários tenham conexão à internet, desde que essa possibilidade seja possível tecnicamente. Caso contrário, os novos usuários não serão admitidos, devendo, no entanto, serem comunicados do atingimento do limite de acessos simultâneos.
14. A contratada deverá propor o cronograma de implantação das localidades, a ser aprovado pelo MCom, incluindo os prazos para apresentação de plano de instalação e execução de cada localidade, conforme prazos estabelecidos neste Termo de Referência. A contratada deverá submeter o cronograma de implantação nas localidades especificadas pelo MCom, seguindo a quantidade de pontos de conexão e os prazos da Tabela 3. A obrigação de apresentação do referido cronograma estará condicionada ao fornecimento das informações sobre os locais de instalação pelo MCom.

#### LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15. Os locais onde serão instalados os pontos de conexão Wi-Fi Brasil serão aqueles com baixa conectividade, selecionados conforme critérios estabelecidos pelo MCom com base em seu índice de conectividade (ic) e serão indicados à contratada por meio de lista fornecida pela contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
16. A lista que a contratante enviará à contratada deverá conter as informações mínimas necessárias para a identificação do local de instalação, assim como dados do contato local.
17. A instalação dos pontos contratados deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias após a instalação do ponto de presença GESAC que lhe dará suporte, conforme solicitação da contratante.

18. A contratada deverá instalar, nos locais atendidos pelo Programa Wi-Fi Brasil, pelo menos uma placa de identificação visual para informar a disponibilização de conexão gratuita à internet. A placa deverá estar afixada em área externa às edificações, no local da instalação dos equipamentos do Programa Wi-Fi Brasil.
19. O conteúdo dessa identificação deverá mencionar, no mínimo, o logotipo do programa e a identificação do Ministério das Comunicações e do Governo Federal.
20. O formato da identificação, de dimensões 0,50 m x 0,85 m, poderá tomar uma das seguintes opções:
- placa de PVC 0,5 com aplicação de vinil recortado ou com impressão *silk screen*;
  - placa em acrílico com impressão *silk screen*;
  - lona vinílica com impressão jato de tinta ou *silk screen*;
  - mourin com impressão *silk screen*;
  - placa em metalon, com estrutura em madeira, pintada à mão.
21. As cores utilizadas deverão seguir o padrão utilizado pelo Governo Federal e pelo MCom.
22. Tanto o formato quanto o conteúdo da identificação visual deverão ser submetidos ao MCom, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para aprovação.

#### PÁGINA DE REGISTRO DE USUÁRIOS E TERMOS DE USO

23. O procedimento de conexão do usuário à rede Wi-Fi será ordenado da seguinte forma:
- Ao selecionar a rede "Wi-Fi Brasil", o usuário será automaticamente redirecionado a uma página inicial que requisitará o aceite dos Termos de Uso (somente na primeira conexão de cada usuário), conforme anexo, que deverão ser aceitos na integralidade para se dar prosseguimento à navegação. Eventuais modificações nos Termos de Uso estarão sujeitas à aprovação prévia pelo MCom.
  - Não deverá ser requisitado cadastro obrigatório dos usuários da rede, podendo ser solicitadas informações para verificar se o usuário reside ou não na localidade como dados expressamente opcionais.
  - A página de acesso à rede deverá ser desenvolvida contendo campos para preenchimento de informações opcionais, *link* para Termos de Uso, e botões para conexão e cancelamento.
  - A liberação do acesso à internet poderá ser condicionada à visualização de vídeos institucionais do governo federal, conforme orientação do MCom.
  - As sessões de conexão terão duração máxima de 90 (noventa) minutos, não sendo limitado o número de conexões por usuário, porém sendo necessária a reconexão para continuidade da comunicação. Não haverá necessidade de estabelecimento de período mínimo de espera para nova conexão do usuário.
  - O usuário poderá ser desconectado caso se verifique ociosidade da conexão por tempo superior a 10 (dez) minutos.
24. A contratada deverá submeter os layouts da "Página Inicial" ao MCom com até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo estar aderentes ao padrão gov.br. A contratada deverá atender as solicitações do MCom, realizadas durante a vigência do contrato, para alteração na página inicial.

#### SEGURANÇA, PRIVACIDADE E NEUTRALIDADE DA REDE

25. Não serão permitidos mecanismos que violem a neutralidade da rede e a privacidade dos usuários.
26. É de responsabilidade da contratada, no âmbito da sua atuação, atentar para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, segundo a legislação brasileira, notadamente a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
27. Para efeito das obrigações constantes na Lei nº 13.709/2018, a contratante atuará como Controlador e a contratada como Operador de dados.
28. Caso na operacionalização da rede Wi-Fi, a contratada tenha acesso a dados pessoais dos usuários, deverá preservar o seu caráter confidencial, não compartilhando, em nenhuma hipótese, inclusive para uso comercial, publicitário ou estatístico.
29. Poderão ser repassadas informações agregadas de usuários da rede, sem individualização, ainda assim, sempre observando os preceitos constitucionais e legais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais, para o MCom, para a orientação de políticas públicas.
30. Poderão ser repassadas informações de usuários da rede, sempre observando os preceitos constitucionais e legais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais, para autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante.
31. O uso de informações em desacordo com o aqui exposto ou contrário às determinações do contratante implica infração gravíssima, ensejadora das sanções de multa correspondente à inexecução total do ajuste e de declaração de inidoneidade, disciplinadas no Contrato, bem assim da sua rescisão, além de sujeitar a contratada e seus prepostos às cominações civis e criminais aplicáveis.
32. Deverão ser armazenados por todo o período de vigência do contrato: o registro de conexão, medições da rede e informações agregadas de usuários, incluindo as informações de preenchimento voluntário.
33. Por registro de conexão, entende-se o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e os endereços IP utilizados pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados. Esses dados serão armazenados conforme determina a Lei nº 12.965/2014.
34. O endereço MAC dos equipamentos que acessarem à rede do Programa Wi-Fi Brasil deverá ser armazenado para fins de segurança da informação, bem como com o objetivo de bloquear comportamentos irregulares na utilização da rede, configurando-se, nesse caso, a situação do art. 7º, IX, da Lei nº 13.709/2018.
35. Os dados mencionados serão coletados para a execução de políticas públicas, conforme competências do Ministério das Comunicações, de observância ao art. 7º, III, da Lei nº 13.709/2018.
36. Em atenção ao dever de transparência na utilização de dados pessoais, os Termos de Uso deverão conter indicações expressas, esclarecendo o tipo de tratamento de dados que será realizado, como também informando os seus titulares a motivação da respectiva coleta de dados.

#### FORMA DE CONTRATAÇÃO

37. A contratação será realizada nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

38. O prazo de execução do contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina em 28 de dezembro de 2023.

**INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS PARA WI-FI**

39. No âmbito deste Termo, denomina-se Infraestrutura para Wi-Fi todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, a serem fornecidos pela contratada, tais como:

- a) Infraestrutura Elétrica – fios, cabos, conectores, pontos de conexão elétrica, caixa de ligação, se não estiverem disponíveis, e demais equipamentos e elementos necessários para garantir a ligação elétrica dos elementos de rede;
- b) Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TIC) – fios, cabos, conectores, *racks*, *Access Points*, roteadores, switches, *no-breaks*, *wireless controllers*, *watch dogs*, *softwares*, baterias, servidores, medidores de desempenho da conexão (tipo SIMET Box), bancos de dados e demais equipamentos e elementos de TIC necessários para garantir o bom funcionamento da rede;
- c) Infraestrutura de Suporte – estrutura física necessária para abrigar, ancorar ou suportar a Infraestrutura de TIC.

40. Não se incluem na infraestrutura para Wi-Fi os equipamentos de conexão à internet fornecidos no âmbito do Programa GESAC.

**ESPECIFICAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

41. Considerando a taxa de dados nominal de 20 Mbps de cada ponto de presença GESAC destinado a conectar os equipamentos do Programa Wi-Fi Brasil, cada ponto de acesso deverá ser capaz de suportar, pelo menos, taxas de transmissão de dados nominal mínima de 256 kbps por usuário, suportando, no mínimo, 80 conexões simultâneas, seguindo os parâmetros de contenção indicados no Termo de Referência do Contrato de Prestação de Serviços nº 02.0040.00/2017.

42. Deverá ser fornecido conjunto distribuidor de acesso sem fio (wireless) específico para ambiente externo, com grau de proteção mínimo IP65.

43. Os equipamentos deverão funcionar, pelo menos, nos padrões Wi-Fi IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n e 802.11ac, simultaneamente, operando nas frequências de 2,4 GHz e 5 GHz.

44. Todo cabeamento utilizado, seja ele elétrico ou de rede, deve ser apropriado para uso externo e protegido por canaleta.

45. Na Tabela 1 a seguir encontram-se descritos os equipamentos e soluções necessários para a implementação do ponto de acesso:

Tabela 1 - Requisitos necessários de rede e equipamentos

DESCRIÇÃO	PARÂMETROS
Kit infraestrutura de comunicação: Rádio Outdoor	O rádio deve ser preparado para o ambiente onde for instalado e operar na frequência de 2,4 GHz e 5 GHz; O equipamento deverá suportar, no mínimo, 80 usuários por conjunto navegando simultaneamente, por meio de conexão wireless; A interface ethernet do equipamento deverá ser 10/100/1000 Mbps; Grau de proteção mínimo IP65; O equipamento deverá suportar VLAN 802.1q; O equipamento deve suportar VLAN QinQ; O equipamento deverá suportar VLAN de gerência. Todo cabeamento de rede deverá ser adequado para ambiente externo e protegido por canaleta; Os equipamentos deverão possuir certificado válido de homologação emitido ou aceito pela Anatel, conforme especificado neste Termo de Referência.
Kit infraestrutura de comunicação: Caixa Hermética	A caixa hermética deverá ter grau de proteção mínimo IP65.
Solução de portal de acesso à rede	Conforme especificado neste Termo de Referência, deverá prestar informações sobre o uso adequado do equipamento e o tempo em que o ponto de acesso estiver disponível; No momento do acesso inicial, os Termos de Uso deverão ser aceitos para que o usuário possa avançar.
Solução para monitoramento e emissão de relatórios de disponibilidade	Deverá seguir as especificações deste Termo de Referência.

46. O serviço deverá prover solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico aplicável, considerando os padrões LDAP, *captiva portal* e RADIUS, além de imagens e redirecionamentos.

47. Considerando o nível de serviço exigido neste Termo de Referência, recomenda-se a adoção das seguintes especificações para os itens descritos na Tabela 2:

Tabela 2 - Especificas recomendadas de rede e equipamentos

DESCRIÇÃO	PARÂMETROS
Poste de concreto ou metálico para instalação de equipamento outdoor, caso não exista estrutura adequada já construída no local	Poste com no mínimo 5 metros externos e 1 metro enterrado.
Kit SPDA (aterramento elétrico e para-raios)	Resistência Ôhmica até 10 Ohms; Todo o cabeamento deve ser adequado para ambiente externo e estar protegido por canaletas.
Kit infraestrutura de comunicação: Rádio Outdoor	O equipamento deverá operar com espaçamento de banda de 20 e 40 MHz; O equipamento deverá ser composto por antenas omni, setoriais ou direcionais, conforme necessidade e no padrão MIMO 2x2; O equipamento deverá suportar VLAN por SSID e múltiplas VLANs para o mesmo SSID; O equipamento deverá suportar VLAN de gerência, diferenciando VLAN de gerência da VLAN de dados.
Kit infraestrutura de comunicação: <i>Nobreak</i>	Os equipamentos deverão possuir suporte de <i>nobreak</i> , com autonomia de no mínimo 30 minutos, suportando todos os equipamentos conectados; O <i>nobreak</i> será bivolt (110/220 V), com autonomia de no mínimo 30 minutos, suportando todos os ativos conectados.
Kit infraestrutura de comunicação: Caixa Hermética	A caixa hermética deverá possuir fechadura e dimensões adequadas aos equipamentos a serem instalados, com no mínimo, 3 (três) tomadas.

**INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO**

48. A gestão dos níveis de serviço será realizada para que seja assegurado o atendimento aos padrões exigidos neste Termo de Referência.

49. As medições de cada localidade, especificadas neste Termo, deverão ser disponibilizadas de maneira on-line, para a Secretaria de Telecomunicações - SETEL/MCom e/ou através das informações obtidas pela solução de monitoramento da rede, por meio de protocolo de rede aberto.

50. Com finalidade de gestão e fiscalização do serviço por parte da Administração Pública, são responsabilidades da contratada:
- disponibilizar acesso de leitura via SNMP (*single network management protocol*), compatível com a versão v.2C do protocolo, a todos os ativos que fazem parte da solução e possibilitar o envio de *traps* SNMP;
  - fornecer acesso ICMP (*internet control message protocol*) a todos os ativos que fazem parte da solução.
51. Para cada ponto de acesso instalado, deverão ser providas, no mínimo, as seguintes informações e medições:
- situação de funcionamento (ativo ou inativo);
  - monitoramento individual do link de cada ponto com disponibilidade dos dados em forma de gráficos e possibilidade de exportação por arquivo formato csv;
  - quantidade de conexões simultâneas;
  - quantidade de acessos;
  - quantidade de usuários por ponto de conexão e por local atendido;
  - tráfego total de dados (distinguindo entre download e upload);
  - tráfego médio de dados por usuário (distinguindo entre download e upload);
  - tempo de conexão médio por acesso;
  - latência média da rede local Wi-Fi;
  - jitter médio da rede local Wi-Fi;
  - perda de pacotes da rede local Wi-Fi;
  - disponibilidade agregada e indicadores de equipamentos;
  - tipo de tráfego agregado cursado, por hora.
52. Caso a solução de monitoramento da rede esteja totalmente ou parcialmente indisponível, impossibilitando a visualização total ou parcial das medições em tempo real das localidades pela SETEL/MCom e não forem disponibilizadas as medições on-line, identificada que a ausência de informações tem como causa a indisponibilidade da solução de monitoramento ou da rede Wi-Fi, as localidades nessa condição serão consideradas indisponíveis no período, com submissão às penalidades estabelecidas neste Termo, com exceção dos casos em que for devidamente comprovado que a causa não tenha sido da contratada.
53. Os níveis de serviço serão mensurados em três grupos: nível de sinal, disponibilidade e desempenho.
54. O nível de sinal deverá ser de pelo menos -70 dBm nas áreas de cobertura, verificado e demonstrado por meio de medições realizadas na ocasião da instalação dos equipamentos. Essa informação poderá:
- ser demonstrada pela contratada com gráfico de software que faça a plotagem tipo *heat map*;
  - ser comprovada com notebooks, tablets e smartphones, em vistoria no local, com software que exiba o sinal.
55. As condições de garantia de cobertura para a rede do Programa Wi-Fi Brasil poderão ser objeto de auditoria por parte da contratante, a qualquer tempo. Em caso de verificação de não atendimento às condições de cobertura estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada será instada a corrigi-la em, no máximo, 15 (quinze) dias. Verificado o descumprimento das obrigações quanto à cobertura, conforme constante deste Termo de Referência, e a ausência de correção no prazo determinado, a contratada estará sujeita às sanções previstas neste instrumento.
56. O índice de disponibilidade do serviço será avaliado de forma on-line e agregada, e deverá ser superior a 93,3% (noventa e três por cento e três décimos) no período de um mês.
57. Será considerada indisponível a rede Wi-Fi, a partir da identificação na ferramenta de gerência ou após o registro do incidente no *call center* da contratada, o que ocorrer primeiro.
58. A indisponibilidade da rede Wi-Fi que tiver como causa ação ou a sua falta, por parte da contratada, será passível das sanções previstas neste Termo de Referência.
59. A indisponibilidade não relacionada à rede Wi-Fi, identificada pela contratada, deverá ser comunicada imediatamente à contratante, notadamente quando detectada falta de conectividade à Internet no ponto de presença GESAC.
60. O índice de disponibilidade do serviço levará em consideração o que segue:
- caso a disponibilidade medida for menor que 93,3% (noventa e três por cento e três décimos), serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência;
  - o tempo total, em minutos, que o serviço deveria estar disponível no mês considera o funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, variando mensalmente conforme o número de dias do mês;
  - os serviços de manutenção ocorrerão, preferencialmente, em períodos de menor tráfego.
61. As medições de desempenho do serviço serão feitas de duas formas:
- latência da rede Wi-Fi (por ICMP - *internet control message protocol*); e
  - velocidade de download/upload por sessão na rede Wi-Fi;
  - análise de informações de tráfego sem fio no nível do pacote (pacotes TCP e UDP).
62. O índice de latência será calculado pela fórmula:
- $$IL = (L_{med} / L_{max}) \times FC$$
- onde:
- IL: índice de latência;
- $L_{med}$ : média das medições realizadas (detalhamento a seguir);
- $L_{max}$ : igual a 40 (tempo máximo de latência permitido: 40 ms);
- FC: fator de correção de latência.
63. As medições realizadas deverão seguir a seguinte fórmula:
- $$L_{med} = \sum MP_n / MP_{total}$$
- onde:
- $\sum MP_n$ : soma dos tempos médios de retorno de cada medição realizada;

$MP_{total}$ : quantidade total de medições realizadas.

64. Cada medição avaliará o tempo médio de retorno de 100 pings.
65. A verificação será feita até o *gateway* da localidade (roteador GESAC), devendo a média do retorno nunca ser superior a 40 ms.
66. O Fator de Correção de latência, "FC", será:
- 1,0 quando for identificada a presença de 0 a 10% dos usuários estimados para a localidade;
  - 0,9 quando for identificada a presença de 11% a 35% dos usuários estimados para a localidade;
  - 0,8 quando for identificada a presença de 36% a 70% dos usuários estimados para a localidade;
  - 0,7 quando for identificada a presença superior a 71% dos usuários estimados para a localidade.
67. As medições de velocidade de internet por sessão, denominada ferramenta de velocidade de internet por usuário, serão realizadas por meio de funcionalidades desenvolvidas pelo NIC.br, conhecidas como SIMET Box, equipamento de coleta automatizada de tráfego internet, ou pelo site <http://simet.nic.br/>.
68. Poderão ser utilizadas ferramentas similares para a medição, desde que sejam homologadas pelo NIC.br.
69. O índice de velocidade por usuário "IS", utilizará a medição de velocidade de internet por sessão "Vmed", considerando a média das coletas realizadas no mês e o menor valor entre download e upload na medição:
70. Quando o número de usuários que utilizam o serviço no momento da medição for menor que os usuários simultâneos estimados para a localidade:
- $$IS = V_{min} / V_{med}$$
71. Quando o número de usuários que utilizam o serviço no momento da medição for maior que os usuários simultâneos estimados para a localidade:
- $$IS = (V_{min} / V_{med}) \times (US / UM)$$
- onde:
- IS: índice de velocidade;
- $V_{min}$ : velocidade mínima ofertada;
- $V_{med}$ : valor, em kbps, medido pela ferramenta de velocidade de internet, por usuário;
- US: corresponde aos usuários simultâneos estimados para cada localidade;
- UM: corresponde aos usuários que utilizam o serviço no momento da medição.
72. O índice de desempenho de internet "IS", medido de acordo com o detalhado anteriormente, deve ser inferior a 1 (um).
73. O início das medições para cada ponto instalado do Programa Wi-Fi Brasil ocorrerá quando o serviço entrar em operação.
74. A medição dos níveis de serviço estabelecidos será, por local atendido, concomitantemente com sua prestação, e a avaliação será consolidada mensalmente, sendo que nas unidades abaixo dos padrões estabelecidos, a contratada estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento firmado entre as partes.

#### REMANEJAMENTOS E DESLIGAMENTOS

75. A contratante poderá solicitar remanejamentos e desligamentos após a instalação de qualquer ponto de presença, de acordo com as especificações a seguir, que não poderão implicar custos adicionais à Administração, além do preço do remanejamento apresentado na proposta comercial da contratada.
76. Remanejamento refere-se à desinstalação e reinstalação dos equipamentos de responsabilidade da contratada no ponto de conexão Wi-Fi, em localidade, dentro do mesmo município, a ser indicada pela contratante.
77. No prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da solicitação de remanejamentos ou desligamentos, a contratada deverá comunicar à contratante sobre as condições técnicas de atendimento à solicitação. No caso de inviabilidade, a contratada deverá apresentar justificativa informando os motivos pelos quais não será possível atender à solicitação, sujeita à validação/aceitação pela contratante.
78. Caso exista viabilidade da alteração solicitada, a contratada ficará obrigada a atender à solicitação em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da data de comunicação da contratada à contratante sobre as condições de viabilidade de atendimento à solicitação.
79. Caso o ponto de conexão Wi-Fi de destino ou origem esteja localizado em qualquer estado da Amazônia Legal Brasileira, desde que não esteja em uma capital de estado, o prazo para atendimento da solicitação de remanejamento será de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de comunicação da contratada à contratante sobre as condições de viabilidade de atendimento à solicitação.
80. A quantidade média mensal de remanejamentos é estimada em 0,1% (um décimo percentual) do total de pontos contratados.
81. A contratada poderá faturar a mensalidade do ponto original até o dia anterior à data em que o ponto de origem for efetivamente desligado ou no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos após a comunicação pela contratante, aquele que ocorrer primeiro.
82. Os períodos de faturamento de cada um dos pontos (origem e destino) não poderão ser coincidentes, de forma que não haja sobreposição de dias faturados.
83. Em qualquer remanejamento efetivado, o ponto deverá passar pelas etapas de aceitação, de acordo com as condições descritas no item "Aceitação da Solução" deste Termo de Referência.
84. A mensalidade do ponto de conexão Wi-Fi remanejado será igual ao preço do ponto contratado.
85. A contratante poderá indicar, em qualquer tempo, pontos para instalação desde que não ultrapasse a quantidade de pontos contratados, além das possibilidades legais previstas.

#### FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

86. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do MCom, devendo ser exercidos por uma comissão de fiscalização da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º, do Decreto nº 2.271, de 1997.
87. A fiscalização da prestação dos serviços poderá ser realizada pelos órgãos de controle do Estado ou pela contratante, com apoio de empresas, parceiros ou instituições especializadas, comunidades atendidas ou usuários do programa, podendo se realizar de forma presencial ou remota.
88. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica como corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

89. A contratada deverá implementar solução para fiscalização remota de rede a ser utilizada durante o prazo de vigência da contratação.
90. A solução de fiscalização da rede deverá fornecer, além das informações e das medições de rede mencionadas anteriormente, no mínimo, os seguintes itens on-line:
- lista e classificação de clientes conectados, com os respectivos dados como IP e endereço MAC;
  - representação gráfica de quantidade de usuários conectados e banda utilizada em intervalos customizados.
91. A contratada deverá disponibilizar ao MCom o acesso ao sistema de gerenciamento, em modo leitura. O link para acesso a essa solução também deverá ser fornecido, devendo ser o mesmo que a contratada usará para ter acesso à solução de autenticação de usuários, caso ela seja instalada de modo centralizado.
92. A solução de gerenciamento da rede deverá permitir a formulação de relatórios de todos os itens disponíveis da solução pelo período do contrato.
93. A solução de gerenciamento de redes deverá explorar ao máximo as possibilidades de acesso remoto, a fim de minimizar a necessidade presencial de técnicos no local de instalação, para que possa ser feito o aferimento de dados do sistema, bem como propiciar configurações e correções do sistema emanados de uma central de controle.
94. A contratada deverá manter e disponibilizar para apresentação ao MCom, sempre que solicitado, como também disponibilizar para consulta, os relatórios digitais consolidados a seguir descritos até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês aferido, estando sujeita às penalidades previstas no contrato em caso de atraso.
- Relatório Estatístico – Em formato de planilha, contendo as seguintes informações:
    - tabela com registro de quantidade de conexões por mês para cada localidade;
    - números mínimo, médio e máximo de conexões simultâneas por dia por localidade;
    - tempo médio de sessão por usuário por dia para cada localidade;
    - tipo de utilização conforme o conteúdo trafegado pela rede.
  - Relatório de Desempenho – Contendo as seguintes informações:
    - disponibilidade total, aferida e justificada;
    - percentual de disponibilidade para fins de SLA;
    - velocidade média da rede Wi-Fi;
    - latência média da rede Wi-Fi;
    - perda de pacotes da rede Wi-Fi;
    - volume de dados trafegados (*download e upload*) por usuário e total, por local atendido da rede Wi-Fi.
  - Relatório Descritivo Geral – Contendo as seguintes informações:
    - justificativas para abono de SLA por indisponibilidade ou desempenho;
    - resumo de manutenções corretivas e preventivas;
    - movimentações, inclusão ou remoção de equipamentos;
    - cronograma de vitórias e relatórios gerados.
95. Os dados brutos, não individualizados, coletados pela rede Wi-Fi, caso solicitados, deverão ser disponibilizados à contratante.

#### ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO

96. As soluções propostas serão submetidas a testes de aceitação, visando verificar a sua aderência aos requisitos deste Termo de Referência. Somente após a finalização deste processo a solução será dada como aceita.
97. Os testes de aceitação poderão ser feitos nas dependências da contratada e nos pontos de conexão Wi-Fi.
98. Em caso de insucesso em um dos passos do processo de aceitação devido à inexecução total ou parcial de responsabilidade da contratada, novos testes deverão ser executados nos mesmos prazos definidos nos procedimentos de aceitação, assim que a contratada informar a correção de eventuais deficiências. Os prazos máximos definidos no cronograma desse Termo de Referência não serão alterados em função dessas ocorrências.
99. Os atrasos ocorridos em função da não aceitação da solução não desobrigarão a contratada das multas e descontos previstos contratualmente.
100. Após a conclusão de todos os testes de aceitação, serão emitidos os respectivos Termos de Aceitação pela contratante.
101. Os Termos de Aceitação não isentam a contratada das responsabilidades pelo pleno funcionamento da solução.
102. Os Termos de Aceitação emitidos pela contratante não representam atestados de capacidade técnica da contratada.
103. Os testes de aceitação serão realizados em 2 (duas) fases:

#### **Fase 1: Aceitação da solução de gerenciamento de rede e atendimento técnico para os serviços contratados, após instalação de 5 (cinco) pontos de presença.**

104. A proposição, implementação, conclusão e aceitação da solução de gerenciamento da rede Wi-Fi deverão ocorrer em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato.
105. Enquanto a solução de gerência não estiver concluída, no período de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou até a disponibilização de sistema independente, o que ocorrer primeiro, a contratante poderá aceitar sistema de gerência da contratada, sujeito à auditoria do MCom.
106. Deverá haver, pelo menos, 5 (cinco) pontos de conexão pilotos, ativados e em operação, que deverão envolver as tecnologias de acesso utilizadas na solução, para efeito de testes durante o período de aceitação.
107. Os pontos de conexão pilotos serão definidos pela contratante e providenciados e instalados pela contratada.
108. Serão executados testes de conformidade com os requisitos funcionais definidos neste Termo de Referência, contendo, no mínimo os seguintes testes:
- medição de taxa de transmissão efetiva da conexão nos sentidos download e upload para a rede Wi-Fi;
  - medição de latência da rede Wi-Fi;
  - serviço de acesso à internet pública, pela verificação de atividade nos equipamentos e de tráfego na conexão Wi-Fi;
  - gerenciamento dos serviços, com o acesso às informações da gerência de desempenho, nível dos serviços, cadastro e atendimento aos pontos de conexão.

109. A verificação dos itens mencionados será feita por meio da solução de gerência da rede Wi-Fi, independente de solução implementada para a rede GESAC.

110. A contratante deverá emitir o Termo de Aceitação da Solução da Gerência e Atendimento Técnico (TAGA) juntamente com relatórios descrevendo os testes realizados e os resultados obtidos, conforme os prazos definidos neste Termo de Referência.

#### Fase 2: Aceitação dos pontos de conexão, conforme forem sendo instalados.

111. A contratante poderá emitir Termos de Aceitação dos pontos de conexão (TA), mesmo antes da conclusão da solução de gerenciamento dos serviços.

112. Serão executados testes de aceitação dos requisitos funcionais definidos neste Termo de Referência, contendo, no mínimo, os seguintes testes:

- confirmação dos dados preenchidos no Termo de Instalação do ponto de conexão Wi-Fi (TI);
- acesso via web das fotos do ponto de conexão, disponibilizadas na solução de gerenciamento da rede;
- acesso aos serviços contratados por meio dos pontos de conexão;
- serviço de acesso à internet pública, por meio do ponto de conexão;
- acesso a diversas páginas da web no Brasil e no exterior;
- verificação de tráfego na ferramenta de gerência ou *software* externo.

113. Os mencionados testes servirão de critério de aceitação de cada ponto de conexão enquanto a ferramenta de gerência não estiver concluída.

114. Os testes de aceitação definidos serão executados individualmente para cada ponto de conexão, a critério da contratante.

115. A contratada deverá atualizar as informações cadastrais do ponto de conexão após a instalação. Dentre as informações cadastrais deverão constar, ao menos, 4 (quatro) fotos do ponto de conexão, de diferentes ângulos.

116. No momento da instalação, a contratada deverá preencher o Termo de Instalação (TI) conforme o modelo especificado anexo.

117. O Termo de Instalação (TI) deverá ser preenchido pelo instalador preposto da contratada e por um responsável pelo ponto de conexão indicado.

118. O preenchimento correto das informações do Termo de Instalação (TI) é de responsabilidade da contratada.

119. A contratante deverá emitir avaliação no Termo de Aceitação dos pontos de conexão (TA) para cada um dos pontos de conexão instalados e ativados, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do Termo de Instalação (TI).

120. A critério da contratante, os Termos de Aceitação (provisórios e definitivos) e Termos de Instalação poderão ser emitidos via sistema da contratante, controlado por senha com acesso web.

121. A contratada deverá elaborar planilha contendo os campos relativos à instalação: localidade (com coordenadas geodésicas), equipamento e endereço MAC e IP do equipamento.

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

122. As Tabelas a seguir apresentam os cronogramas de entrega da ferramenta de gerência e para a instalação dos pontos do Programa Wi-Fi Brasil.

Tabela 3 - Cronograma de instalação dos pontos Wi-Fi e de entrega da "Página Inicial" de acesso à rede

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Data assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – D1	D1
Submeter os layouts da "Página Inicial" ao MCom	D1+30
Submeter o cronograma de implantação das localidades ao MCom	D1+30
Implantação do Pacote 1: 400 pontos	D1+90
Implantação do Pacote 2: 400 pontos	D1+120
Implantação do Pacote 3: 400 pontos	D1+150
Implantação do Pacote 4: 400 pontos	D1+180
Implantação do Pacote 5: 400 pontos	D1+210
Total	2.000 pontos

123. O cronograma de instalação dos pontos pode ser readequado entre as partes caso o total de pontos previsto no contrato não esteja definido na data de sua assinatura.

Tabela 4 - Cronograma de implementação da solução de gerência de rede Wi-Fi

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Data assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – D1	D1
Submeter os layouts e funcionalidades da "Plataforma de Gerência" ao MCom	D1+15
Aceitação dos layouts e funcionalidades da "Plataforma de Gerência" pelo MCom	D1+25
Implementação da "Plataforma de Gerência" pela contratada	D1+50
Avaliação da "Plataforma de Gerência" pelo MCom	D1+70
Implementação de eventuais correções na "Plataforma de Gerência" pela contratada	D1+80
Validação e aceite da "Plataforma de Gerência" pelo MCom	D1+90
Total	90 dias

124. A implementação da solução de gerência de rede Wi-Fi poderá ser dividida em etapas, conforme a seguir, desde que realizadas dentro dos prazos previstos para a contratada e não altere os prazos da contratante, todos descritos na Tabela 4.

- Etapa 1: entrega da ferramenta com dados mínimos de conectividade, como a indicação de ativação dos pontos de conexão;
- Etapa 2: informações sobre dados técnicos e de tráfego na rede;
- Etapa 3: solução completa, com a geração de relatórios, estatísticas e indicadores de rede.

#### PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO E DESCONTOS

##### Procedimentos para Pagamentos

125. Só poderão ser cobrados os serviços efetivamente ativados e em operação, ou seja, os serviços que foram aceitos pela contratante com a emissão do devido Termo de Aceitação.

126. Em caso de desligamento, o pagamento do ponto de presença cessará após recebimento formal do comunicado por parte da contratada.

127. Para fins de pagamento das mensalidades dos pontos de presença, o valor dos serviços prestados será calculado com base no número deles em operação em cada mês.
128. Somente serão considerados em operação os pontos de presença que contarem com a emissão do competente Termo de Aceitação de acordo com os procedimentos indicados no neste Termo de Referência.
129. No primeiro mês de prestação dos serviços deverão ser cobrados os dias efetivamente em operação, ou seja, do primeiro dia após a emissão do Termo de Aceitação até o último dia do mês de referência, considerado o mês comercial, conforme definido na legislação aplicável. Para os meses subsequentes a cobrança deverá ser relativa ao mês completo.
130. Serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada os respectivos valores de descontos, conforme previsto no item "Indicadores de Nível de Serviço" deste Termo de Referência.

#### Procedimentos para Descontos

131. O não cumprimento dos Indicadores de Níveis de Serviço implica descontos nas mensalidades para cada ponto de presença.
132. O desconto estará limitado, em cada mês, ao valor máximo igual a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do ponto de presença, sendo aplicado todos os meses de execução do contrato.
133. São definidos como Indicadores de Níveis de Serviço:
- Indicador de Disponibilidade do Serviço de Acesso à Internet Pública: indica o tempo total em que a rede local Wi-Fi deverá estar disponível no período de um mês, para cada local atendido;
  - Indicador de Tempo de Reparo: indica a quantidade de vezes em que o tempo de reparo relativo a um problema técnico, definido em 5 (cinco) dias úteis, foi violado, no mês, por ponto do Programa Wi-Fi Brasil, considerando o intervalo entre a abertura do chamado (recebimento do respectivo protocolo de registro) e o reparo total do problema.

134. O Indicador de Tempo de Reparo será calculado conforme a seguir:

$$T_{rep} = T_{repf} - T_{repi}$$

onde:

$T_{rep}$  = Tempo de reparo da solicitação em horas;

$T_{repf}$  = data e hora do término do atendimento com a resolução do problema;

$T_{repi}$  = data e hora da abertura do chamado.

IR: Indicador de Tempo de Reparo máximo aceitável para cada uma das solicitações individuais, em horas é de 48 (quarenta e oito) horas, em pontos de conexão Wi-Fi instalados na capital do estado ou em cidades localizadas nas regiões metropolitanas das capitais. Ao tempo indicado anteriormente, será permitido o acréscimo de 48 (quarenta e oito) horas adicionais para os demais municípios.

$T_{repVI}$  = somatório dos tempos de violação dos tempos de reparo registrados para todas as solicitações no período de operação do ponto de conexão Wi-Fi, em horas (1 mês).

$$T_{repVI} = (T_{rep} - IR), \text{ somente quando } T_{rep} > IR$$

$IV_{Rep}$ : Índice mensal de violação dos indicadores de reparo para todas as solicitações em porcentagem [%].

$$IV_{Rep} = 100 \times (T_{repVI} / 720).$$

Indicador de Tempo de Reparo de Sistema: Refere-se ao tempo de resolução de um problema técnico generalizado na rede contratada para a prestação do serviço. O tempo máximo tolerável para esse indicador é de 2 (duas) horas.

135. Além dos Indicadores de Níveis de Serviço apresentados, outros podem ser definidos a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre a contratante e a contratada, permitindo dessa forma a melhoria contínua do desempenho da rede, a partir do próprio aprendizado que os atores adquirirem com a execução dos serviços.

136. Uma Notificação deverá ser elaborada e enviada juntamente com o Relatório de Acompanhamento Mensal quando um ponto de conexão ficar inativo por mais de 15 (quinze) dias seguidos.

137. Os descontos nas mensalidades dos serviços prestados deverão ser aplicados proporcionalmente ao índice de violação dos indicadores apresentados neste Termo de Referência", conforme a seguir:

138. Desconto por violação do Indicador de Disponibilidade do Serviço de Acesso à Internet Pública:

Para IDM menor que o indicador de nível de disponibilidade aceitável de 93,3% (noventa e três por cento e três décimos) e maior ou igual a 90% (noventa por cento):

Desconto = proporcional ao IVD

$$DMDA = IVD \times MPP \text{ [em R\$]}$$

Para IDM menor que 90% (noventa por cento):

Desconto = proporcional ao IVD e acréscimo de 40% (quarenta por cento) do IVD.

$$DMDA = (IVD \times MPP) \times 1,4 \text{ [em R\$]}$$

onde:

IDM: índice de disponibilidade mensal do serviço de Acesso à Internet Pública.

DMDA: desconto mensal em R\$ a ser aplicado à mensalidade do ponto do Programa Wi-Fi Brasil, referente à violação do indicador de disponibilidade do serviço de acesso à Internet Pública.

IVD: Índice mensal de violação do Indicador de disponibilidade = (100-IDM).

MPP: Valor unitário da mensalidade do ponto do Programa Wi-Fi Brasil, em R\$.

139. Desconto por violação do Indicador de Tempo de Reparo:

$$DMTR = IV_{Rep} \times MPP \times 0,4$$

onde:

$IV_{Rep}$ : Índice mensal de violação dos Indicadores de tempo de reparo para todas as solicitações, em %, do ponto do Programa Wi-Fi Brasil.

DMTR: desconto mensal em R\$ a ser aplicado a cada ponto do Programa Wi-Fi Brasil, referente à violação do indicador de Tempo de Reparo.

MPP: Valor unitário da mensalidade do ponto do Programa Wi-Fi Brasil, em R\$.



140. Os descontos DMTR e DMDA deverão ser calculados para cada ponto do Programa Wi-Fi Brasil individualmente. Os valores das mensalidades a que se referem às fórmulas correspondem aos valores vigentes para o ponto do Programa Wi-Fi Brasil em questão.

#### **Antecipação de pagamento**

141. Poderá haver antecipação de pagamento, no interesse da Administração Pública, a fim de garantir a prestação dos serviços necessária ao atendimento dos pontos do Programa Wi-Fi Brasil previstos neste Termo de Referência, ou caso a antecipação garanta vantajosidade à Administração Pública e, conseqüentemente, à contratante, mediante atendimento das seguintes condições:

- a) comprovação dos requisitos previstos neste item;
- b) garantia contratual de que a contratada devolverá os valores antecipados, caso não executado o objeto.

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

142. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, a contratante poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções à contratada:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratante, pelo prazo de até dois anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

#### **Advertência**

143. A contratante poderá aplicar sanção de Advertência à contratada, indicando as eventuais inexecuções ou execuções parciais dos serviços contratados e solicitando as medidas de correção cabíveis.

144. A aplicação de Advertência é meramente informativa, não implicando multas ou descontos, podendo ser emitida a critério da contratante nos casos em que julgar procedente a inadimplência da execução contratual.

145. A aplicação de Advertência não é necessária, nem condição anterior, para aplicação de eventuais penalidades e multas, e não exige a contratada das responsabilidades pela execução dos serviços contratados de acordo com os requisitos, níveis de qualidade e prazos definidos neste Termo de Referência.

#### **Multa**

146. As multas aplicáveis a condutas contrárias aos termos deste Termo de Referência referem-se a cada um dos pontos de Wi-Fi, aos termos gerais do contrato ou ao sistema de gerência da rede. Assim, há a previsão de sanções de multa referentes à operação da rede Wi-Fi e ao descumprimento contratual.

147. As multas previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não se confundem com a aplicação de glosas ou descontos.

148. O pagamento das multas ocorrerá conforme o disposto nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993.

#### *Multas sobre pontos do Wi-Fi Brasil*

149. Para cada dia de atraso na execução dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, a contratante poderá aplicar multa de 1/30 (um trinta avos) de uma mensalidade do ponto de conexão Wi-Fi, aplicável a cada ponto de conexão inadimplente.

150. A multa referente a cada ponto de conexão inadimplente aos prazos será totalizada no final de cada mês, somando as multas de todos os pontos de conexão na situação de inadimplência.

151. As multas mencionadas referem-se aos prazos de instalação descritos no Termo de Referência e aos prazos de remanejamentos e desligamentos.

152. No caso dos prazos para instalação dos pontos de conexão, a data inicial para contagem dos dias em atraso será considerada o dia seguinte ao prazo de instalação.

153. No caso dos prazos para remanejamentos, a data inicial para contagem dos dias em atraso será considerada o dia seguinte ao prazo de remanejamento ou desligamento indicado no Termo de Referência.

154. Se em procedimento de auditoria em pontos de conexão for constatado o não atendimento dos requisitos especificados, a contratada será multada em uma mensalidade, relativa ao ponto de conexão em que se verificou o não atendimento.

#### *Multas sobre termos gerais do contrato*

155. Se em procedimento de auditoria quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, for constatado o não atendimento aos requisitos especificados, a contratada estará sujeita a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o faturamento das mensalidades de todos os pontos em operação no mês anterior à verificação do não atendimento. A multa poderá ser aplicada a cada mês em que se verificar o não atendimento.

156. A contratante poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial ou total do objeto contratado, aplicada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

157. O descumprimento reiterado das obrigações constantes deste Termo de Referência, por ponto, pela gerência da rede ou pelos demais termos, poderá configurar a inexecução parcial ou total do objeto contratado.

158. A contratante poderá aplicar multa de até 1% (um por cento) sobre o faturamento das mensalidades de todos os pontos de conexão em operação no mês anterior à recusa em fazer, refazer, corrigir ou melhorar os serviços e produtos entregues, em parte ou no todo, em que se verificarem incorreções e falhas.

#### *Multas sobre o sistema de gerência da rede*

159. Após o prazo de entrega da solução de gerência, caso ela não ocorra, a contratante aplicará multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente à solução de gerenciamento dos serviços discriminado na proposta comercial da contratada, até o limite do valor total referente à solução, podendo o montante total das multas aplicadas ser glosado do pagamento a ser realizado quando da entrega definitiva dessa solução.

#### **Demais sanções**

160. Para a aplicação das sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratante, pelo prazo de até dois anos; de impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; deverão ser seguidos os procedimentos descritos na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei do Processo Administrativo.

161. Também se aplicam as penalidades previstas no art. 88, da Lei nº 8.666, de 1993.

162. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no Contrato e das demais cominações legais.

163. Para aplicação das penalidades, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

164. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Projetos de Infraestrutura de Telecomunicações e Banda Larga, que decidirá com base na legislação vigente.

165. Caso os prazos definidos neste Termo de Referência não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.



Documento assinado eletronicamente por **José Afonso Cosmo Junior, Coordenador-Geral de Projetos para a Promoção do Acesso à Banda Larga**, em 16/12/2020, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6243375** e o código CRC **895E1F9A**.